

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA, CUJA DENOMINAÇÃO
SOCIAL É "BATUTA ATACADISTA LTDA." COMO
ABAIXO SE DECLARA:**



Por esse Instrumento Particular de Contrato, LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA, brasileira, viúva, natural da cidade de Bonito-Pa, nascida aos 04/11/1956, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3243445 - SSP-PA - 2ª via e CPF nº 158.609.302-91, residente e domiciliada à Rua D. Pedro II, 857, bairro JEOP, CEP 68700-010, nesta cidade de Capanema-Pa e ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Capanema-Pa, nascido aos 24/09/1979, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3512046 - SSP-PA e (CPF) nº 635.613.522-00, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, 857, bairro JEOP, CEP 68700-010, nesta cidade de Capanema-Pa, únicos sócios componentes da firma, que nesta praça gira sob a denominação social de "BATUTA ATACADISTA LTDA.", estabelecida na Rua 28 de outubro Trav. Ocidental do Mercado, C-02, Bairro Centro, CEP 68700-040, município de Capanema-Pa, têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela Legislação Específica que disciplina essa forma social:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a Denominação Social "BATUTA ATACADISTA LTDA.", seu nome de fantasia será "BATUTA ATACADISTA".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede na cidade de Capanema, Estado do Pará, à Rua 28 de outubro e Trav. Ocidental do Mercado, C-02, Bairro Centro, CEP 68.700-040, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade será:

- COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS, CNAE Fiscal nº 51.37-3/02;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, CNAE Fiscal nº 52.22-1/00;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, CNAE Fiscal nº 52.31-0/02.

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social será de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), dividido em 12.000 (Doze Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (UM REAL) subscritas em:

LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA - 1.200 (Mil e Duzentas) quotas no valor de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), que correspondem a 10% do Capital Social;

ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA - 10.800 (Dez Mil e Oitocentas) quotas no valor de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), que correspondem a 90% do Capital Social;

Parágrafo Único - As quotas do Capital Social serão integralizadas na seguinte forma:

- a sócia LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA integraliza, neste ato, em moeda corrente, o valor total de suas quotas subscritas, R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);

- o sócio ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA integraliza, neste ato, em moeda corrente, o valor total de suas quotas subscritas, R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS);

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (nos termos do art. 1.052 do Código Civil; Lei nº 10.106/2002).

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 30 de abril de 2004, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade cabe ao sócio ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA, com os poderes e atribuições de representar perante todas as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Casas Bancárias em todos os assuntos de seu(s) interesse(s), podendo para isso inclusive assinar, pagar, dar entrada ou retirar livros e documentos, propor acordos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, abrir ou fechar Contas Corrente, fazer aplicações financeiras, enfim, praticar todos os atos necessários em lei permitidos, para o fiel e completo desempenho desde mandato, inclusive desistência, e administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA OITAVA:

O uso da firma será feito pelos sócios, isolados ou conjuntamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser vendidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, havendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, receberá unicamente o seu capital e lucros, se houver, sem direito a qualquer valorização de fundo de comércio, deverá ainda, o sócio retirante, notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não se dissolve, podendo os herdeiros dos sócios (falecido) fazer parte da mesma, mediante concordância dos outros sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade poderá em qualquer tempo transforma-se em outras formas jurídicas, podendo ser feito por Instrumento Público ou Particular, assinados pelos sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios, Lucimar Teixeira de Sousa e Anderson Marcelo Teixeira de Sousa, declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Capanema estado do Pará, para dirimir qualquer questão entre os sócios, que não poderem ser resolvidas amigavelmente.

É por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Capanema-Pá, 27 de abril de 2004.

TABELIONATO REC. REC. 7º OFICIO TABELIONATO REC. REC. 7º OFICIO

Lucimar Teixeira de Sousa
Lucimar Teixeira de Sousa
Sócia

Anderson Marcelo Teixeira de Sousa
Anderson Marcelo Teixeira de Sousa
Sócio Administrador

Antonio Martins Queiroz
Antonio Martins Queiroz
CI - nº 37.548 - SSP-PA
1ª Testemunha

Traci Bezerra Queiroz
Traci Bezerra Queiroz
CI - nº 48.699 - SSP-PA
2ª Testemunha

Antonio Afonso Navegante
Antonio Afonso Navegante
Advogado - OAB-PA 3334

Stamp of the Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) with a signature and a list of names: Sulamita Silva Diniz, Marley Rdo Silva Diniz, Dadywaira de C. Barbosa.

Vertical stamp: CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 28/04/2004, SOB Nº: 15230866608, Protocolo: 04/027508-8. Includes the name 'PERSON REYES FLUIDO SECRETARIO GERAL' and a signature.



ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/09/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 635.613.522-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00315398636, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOM PEDRO II, 857, CENTRO, CAPANEMA, PA, CEP 68700010, BRASIL.

LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/11/1956, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF nº 158.609.302-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00067316768, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOM PEDRO II, 857, CENTRO, CAPANEMA, PA, CEP 68700010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200863609, com sede Rua Dom Pedro II, 3255, Eeob Capanema, PA, CEP 68700010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF nº 06.218.041/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME FANTASIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade adotará o nome fantasia INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA BR 308 CAPANEMA BRAGANÇA, SN, KM 02, TAUARI, CAPANEMA, PA, CEP 68.705-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CAPANEMA PA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA
CNPJ: 06.218.041/0001-35
NIRE: 15200863609**

ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/09/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 635.613.522-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00315398636, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOM PEDRO II, 857, CENTRO, CAPANEMA, PA, CEP 68700010, BRASIL.

LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/11/1956, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF nº 158.609.302-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº

Req: 81300000893634

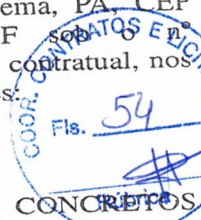
Página 1

29/11/2023

Certifico o Registro em 29/11/2023
Arquivamento 20000917671 de 29/11/2023 Protocolo 232398267 de 29/11/2023 NIRE 15200863609
Nome da empresa INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76821482535753



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15860930291-LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA163561352200-ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=c1042zFt0I2jkk8ydb0pJqfchcave2=N/L3YV1U1LUMAR_X_D2VAVU





00067316768, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOM PEDRO II, 857, CENTRO, CAPANEMA, PA, CEP 68700010, BRASIL.

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial de INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA e nome fantasia INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR.

SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na RODOVIA BR 308 CAPANEMA BRAGANÇA, SN, KM 02, TAUARI, CAPANEMA, PA, CEP 68.705-000.

FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá estabelecer abertura de filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo – se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: Constitui objeto da sociedade da matriz a atividade de:

OBRAS DE ALVENARIA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉMOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS.

CNAE FISCAL

4399-1/03 - obras de alvenaria
2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
4120-4/00 - construção de edifícios
4313-4/00 - obras de terraplenagem

Req: 81300000893634

Página 2



http://assinadorweb.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrFl0Lzjkk8ydb0Pj0cchave2=K72jyVYD1IdmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15860930291-LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA|63561352200-ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA





http://assinador-pss.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFt01zjk8ydb0Pj0&chave2=k72jyVYD11DmUwX_BDNXov
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15860930291-LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA|6361352200-ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA

- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes



CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social é de R\$ 250.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, que estão assim distribuídas entre os sócios:

<u>Quotistas</u>	<u>Nº Quotas</u>	<u>PERC. %</u>	<u>Valor R\$</u>
ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA	225.000	95%	225.000,00
LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA	25.000	5%	25.000,00
Total	250.000	100%	250.000,00

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA:

- I. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- II. Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe ao sócio **ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro(s) sócio(s).

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais são tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente.





Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensado a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento do sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. a modificação do contrato social;
- V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo: As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I. pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;
- II. pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071;
- III. pela maioria de votos dos presente, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.





RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queira, adquiri-las.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes. Na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo: O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=eF04zFzE0LZjKk8ydb0PjQ&chave2=R72jyVYDIIDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15860930291-LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA|635613552200-ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado a deliberação dos sócios, conforme quorum previsto no parágrafo sétimo, da cláusula nona deste contrato.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as normas da Sociedade Simples e, facultativamente as disposições contidas na Lei da Sociedade Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada.

DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador **ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA** declara, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade Capanema, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAPANEMA PA, 27 de novembro de 2023.

ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA

LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA

Req: 81300000893634

Página 6

29/11/2023



Certifico o Registro em 29/11/2023
Arquivamento 20000917671 de 29/11/2023 Protocolo 232398267 de 29/11/2023 NIRE 15200863609
Nome da empresa INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76821482535753



232398267

TERMO DE AUTENTICAÇÃO



NOME DA EMPRESA	INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA
PROTOCOLO	232398267 - 29/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200863609
CNPJ 06.218.041/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2023
SOB N: 20000917671

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000917671

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15860930291 - LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA - Assinado em 28/11/2023 às 09:15:28
Cpf: 63561352200 - ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA - Assinado em 28/11/2023 às 09:17:21



Marcelo A. P. Cebolão

29/11/2023

Certifico o Registro em 29/11/2023
Arquivamento 20000917671 de 29/11/2023 Protocolo 232398267 de 29/11/2023 NIRE 15200863609
Nome da empresa INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76821482535753



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA
 ENDEREÇO: 3243445 TSP/PA
 CPF: 158.609.302-01 DATA NASCIMENTO: 04/11/1956
 ENDEREÇO: LINDOINHO CRISTIANO TEIXEIRA ADOLETA DE SOUSA LACERDA
 Nº REGISTRO: 00067316768 VALIDADE: 01/07/2026 Nº HABILITACÃO: 12/12/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Lucimar Teixeira de Sousa*
 LOCAL: CAPANEMA, PA DATA EMISSÃO: 28/07/2021
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Maurício Lima Augusto* 23466095079 PA284874930
 PARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2211272470
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2211272470

COOR. CONTRATOS E LICITAÇÕES
 Fls. 61
 [Assinatura]



NOME ANDERSON MARCELO TEIXEIRA DE SOUSA		
SOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 3512046 SSP/PA		
CPF 635.613.522-00		DATA NASCIMENTO 24/09/1979
FILIAÇÃO GERALDO RODRIGUES DE SOUSA LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUSA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. RES
		AL
IP REGISTRO 00315398635	VALIDADE 31/04/2032	1ª HABILITAÇÃO 25/04/1998
OBSERVAÇÕES		
<i>Anderson Marcelo Teixeira de Sousa</i>		
LOCAL CAPANEMA, PA		DATA EMISSÃO 09/02/2022
<i>[Signature]</i>		38702038515 PA286797623
PARA		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
9335501677

PROIBIDO PLASTIFICAR
9335501677



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.218.041/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2004
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 308 CAPANEMA BRAGANCA	NUMERO SN	COMPLEMENTO KM 02	
CEP 68.705-000	BAIRRO/DISTRITO TAUARÍ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AEBASSESSORIACONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (91) 3462-1376	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2024 às 13:16:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA
CNPJ: 06.218.041/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:32:19 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **FCC2.A906.5C3D.2890**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA

Inscrição Estadual: 15.237.163-0

CNPJ: 06.218.041/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:20:03 do dia 28/11/2024

Válida até: 27/05/2025

Número da Certidão: 702024082106249-2

Código de Controle de Autenticidade: 95DB33D4.D080E5A0.3F495169.DD605B65

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA

Inscrição Estadual: 15.237.163-0

CNPJ: 06.218.041/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:20:03 do dia 28/11/2024

Válida até: 27/05/2025

Número da Certidão: 702024082106250-6

Código de Controle de Autenticidade: F0BF8E16.7D7FF901.CC8732E9.401FEBF3

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 0013917

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 1951	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA.	CPF/CNPJ 06.218.041/0001-35
------------------------------	--	---------------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO ROD BR 308	NÚMERO N KM 0	Nº DO CEP 68705000	BAIRRO TAUARI
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PA	EDIFÍCIO INSCRICAO MUNICIPAL-1951	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR	Nº. DOCUMENTO 06.218.041/0001-35
FINALIDADE DA CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 28/11/2024

Data de Validade: 26/02/2025

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de direito, a requerimento da parte interessada que, nos registros do Setor Financeiro e Econômico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema-PA, que **NÃO** consta nenhum debito em nome do Contribuinte identificado acima, portanto **NADA** devendo aos cofres públicos municipais.

A presente Certidão tem validade de 03 (três) meses a partir da data de sua expedição, não excluindo o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo os direitos que venham a ser apurados conforme Cap. IV - Art. 253 do Código Tributário Municipal.

OBS: Atenção, qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LUCIANA DE LIMA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSE LUSMAR S. TORRES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECEITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.218.041/0001-35

Certidão nº: 82459853/2024

Expedição: 28/11/2024, às 13:19:27

Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.218.041/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.218.041/0001-35
Razão Social: INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA EPP
Endereço: RUA DOM PEDRO II 3255 / EEOB / CAPANEMA / PA / 68700-013

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2024 a 19/12/2024

Certificação Número: 2024112001511772750075

Informação obtida em 28/11/2024 13:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br